



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.933 /2008.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 206 da Lei Municipal n.º 1.782/2005 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais Públicas do Município de Pirapora - Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 206 da Lei Municipal n.º 1.782, de 13/07/2005, publicada em 02/09/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206 - ...

Parágrafo único - O servidor estável abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para a aquisição da estabilidade no serviço público são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapora, sendo filiados a Previdência Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/09/2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Enefino Soares de Almeida, 13 de maio de 2008.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.933/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a stylized 'W' and 'F'.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**